

PROJETO DE LEI Nº 10/2023 - CMF,

DE 05 DE SETEMBRO.

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE FLORÂNIA/RN, AOS PARLAMENTARES E SERVIDORES EFETIVOS DO LEGISLATIVO FLORANIENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Florânia/RN, o benefício do auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinada a subsidiar despesas com alimentação dos parlamentares e servidores efetivos do Poder Legislativo, quando no exercício de suas funções e que, a critério da Administração, dele necessitem, na forma definida e estabelecida na presente lei.
 - §1º. O auxílio-alimentação se fará sob a forma de pecúnia a ser implementado em contracheque.
 - §2º Os servidores cedidos ou postos à disposição da Câmara, também fazem jus ao benefício de auxílio alimentação.
- **Art. 2º** O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar parcialmente as despesas com a alimentação dos servidores efetivos e vereadores ativos, especificado no art. 1º desta Lei, sendo lhe pago diretamente o valor fixado nesta Lei.
- **Art. 3º** A requisição para percepção ou cancelamento do auxílio-alimentação deverá ser realizada mediante formulário nos termos do ANEXO I.
 - **Parágrafo único:** Os requerimentos realizados e concedidos, terão validade por 6 (meses), devendo ao final do período ser realizada nova solicitação se assim perdurar os requisitos concessórios.
- **Art. 4º** No preenchimento do requerimento, o servidor ou parlamentar desta, especificado no artigo 1º, deverá declarar que não recebe, de forma parcial ou integral, auxílios semelhantes pela câmara.

- **Art. 5º** Os requerimentos recebidos serão encaminhados à apreciação do Presidente, que encaminhará ao setor responsável para concessão dos auxílios alimentação, após análise realizada pela Secretaria da Câmara.
- **Art. 6º** O servidor beneficiário é responsável pelas informações e documentos apresentados no ato da requisição do auxílio alimentação, e durante todo o período de percepção do auxílio.

Parágrafo único: O servidor beneficiário deverá comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do ocorrido, qualquer alteração de dado cadastral ou ato ou fato que implique nas condições de percepção do auxílio alimentação.

- Art. 7º São critérios para percepção do auxílio alimentação:
- I O auxílio-alimentação:
 - a) não receber cumulativamente com outras verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação pela câmara;
 - b) estar em situação regular quanto ao registro de controle da Secretaria.
- **Art. 8º** Excetua-se do disposto no art. 1º, o servidor e o vereador:
- I Que não esteja em efetivo exercício;
- II Que esteja afastado por motivo de penalidade administrativa, nos casos previstos no Estatuto ou por motivo de reclusão;
- III Que perceba benefício idêntico ou similar no órgão de origem.
- IV Que esteja de licença para tratar de interesses particulares;
- V Que esteja cedido a outros Órgãos da Administração Pública.
- VI Que apresente pelo menos 04 (quatro) faltas injustificadas, no mês em que se der a falta;
- VII Que esteja afastado com atestado por período superior a 15 dias;
- VIII Que esteja afastado do cargo por motivo de suspensão;
- IX Que esteja em gozo de Licença sem remuneração ou Licença Prêmio;
- X Aposentados ou pensionistas desta Casa;

- XI Em gozo de férias ou recesso;
- XII O servidor e vereador afastado por acidente de trabalho ou tratamento de saúde;
- XIII Em gozo de licença maternidade ou paternidade.
- Art. 9º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:
- I Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor ou subsídio do vereador para quaisquer efeitos;
- II Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.
- III Não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- IV Não será acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.
- **Art. 10 -** O valor do auxílio-alimentação individual, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, corresponderá ao valor de:
 - §1º. R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para o vereador no exercício do mandato;
 - §2°. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para servidor efetivo em serviço;
 - §3º. Os valores constantes deste artigo serão anualmente atualizados monetariamente, em conformidade com INPC.
- **Art. 11** Para fazer jus ao benefício o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:
- I estar em atividade e efetivo exercício na Câmara;
- II ser indicado mediante requerimento na forma prevista no artigo 3º e 4º.
- III fazer prova de que não percebe benefício idêntico ou similar na câmara.
- **Art. 12 -** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal 4.320/64 e legislação



correlata.

Art. 13 - O servidor beneficiário do auxílio alimentação poderá solicitar o cancelamento das vantagens indenizatórias percebidas, através de requerimento.

Art. 14- O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Parágrafo Único. Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio-alimentação poderá a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Legislativo Municipal, mediante Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara de Florânia/RN.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Ver. MANOEL PINTO NETO
PRESIDENTE

Ver. JONAS MOREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Ver. JOSÉ PATRÍCIO DE OLIVEIRA JUNIOR 2º SECRETÁRIO

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA RECEBIMENTO/CANCELAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
Nome do(a) Requerente:	
Cargo/Função:	
CPF:	
() Pelo presente venho regi	uerer o RECEBIMENTO do auxílio-alimentação na
` ′ -	·
forma do Art. e 3° da Lei n°	datada de de de 2023. Declaro, ainda,
não receber benefício idêntico e	em outro órgão da Administração Direta e Indireta de
qualquer um dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.	
	•
() Palo presente venho reque	rer o CANCELAMENTO do auxílio-alimentação na
•	,
forma do Art. e 3º da Lei nº	datada de de de 2023.
	Data:/
	
_	Assinatura do (a) Requerente
	rissinatura do (a) resquerente
AUTO	DIZAÇÃO CONCESSÓDIA
AUTORIZAÇÃO CONCESSÓRIA	
A	O REQUERIMENTO
Autorizo a concess	são/cancelamento do auxílio-alimentação nos termos
acima requeridos.	
Florânia/R	N/
Tiorana R	
Pre	esidente da Mesa Diretora



JUSTIFICATIVA AO PL 10/2023 - MESA DIRETORA

O referido projeto de lei tem como objetivo assegurar isonomia entre os vereadores e servidores efetivos, garantindo melhores condições de trabalho nesta Casa Legislativa Municipal.

A valorização do serviço público passa pela valorização dos profissionais envolvidos, que depreendem com excelência suas funções.

Deste modo, diante da importância do tema, que concede Auxílio-Alimentação aos servidores efetivos e parlamentares do Legislativo no exercício dos seus mandatos, é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Ver. MANOEL PINTO NETO
PRESIDENTE

Ver. JONAS MOREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Ver. JOSÉ PATRÍCIO DE OLIVEIRA JUNIOR 2º SECRETÁRIO